

PROCESSO Nº: 594/2025–RUNESP

INTERESSADO: COORDENADORIA GERAL DE BIBLIOTECAS

ASSUNTO: ASSINATURA DO MÓDULO DE GERENCIAMENTO LEGANTO

INFORMAÇÃO Nº 296/2025-STM/DTAD/RUNESP

PARECER TÉCNICO

Trata o presente processo de solicitação feita pela Secretaria Geral para a ASSINATURA DO MÓDULO DE GERENCIAMENTO LEGANTO, conforme Solicitação de Materiais nº376087 e DFD de fls.03 e 05.

A justificativa é pela necessidade do uso da ferramenta pelo corpo docente para gerenciar listas bibliográficas dos conteúdos de sala de aula, conforme informações de fls. 05 e Termo Referencial 77/2025 Anexo.

Em razão da inviabilidade de competição atrelada a ausência de pluralidade de fornecedores, com base na certidão emitida pela ABES- Associação Brasileira das Empresas de Software, onde firma que a PROQUEST LATIN AMÉRICA SERVIÇOS E PRODUTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: estabelecida à Rua Líbero Badaró, nº 158, 22º andar, CEP: 01008-904, São Paulo/SP, **é a única subsidiária no Brasil e única autorizada pela ProQuest LLC, sediada Ann Arbor, Michigan, 789 E. Eisenhower Parkway Ann Arbor, MI, 48108, fone: +1 800 521 0600, +1 734 761 4700, conforme fls. 28 a 30, para comercializar, implementar, prestar manutenção, treinamento e suporte em todo o território nacional os programas/produtos, listados entre os quais o solicitado pela CGB, conforme alocado em fls. 11.**

A comprovação de compatibilidade dos preços praticados no mercado, foi demonstrada por meio do quadro de preços aplicados aos demais clientes do fornecedor, onde indica que o valor de U\$38.967,56, que convertido em 06/03/2025 na moeda pátria fica em R\$235.005,36(duzentos e trinta e cinco mil, cinco reais e trinta e seis centavos), já acrescida a taxa bancária de U\$200,00 com valor do dólar a R\$6.00, conforme fls.04 e proposta comercial feita à Unesp em fls.13.

No que trata o princípio da economicidade, o fornecedor justifica por e-mail em tratativa diferenciada à Unesp, foi aplicado 2% de ajuste de preço para o ano de 2025 ao invés de 4.9% como padrão à todos clientes, conforme e-mail e demonstração de quadro de valores em fls.18.

Ademais, em fls.14 a fornecedora apresenta declaração com quadro de preços praticado no mercado onde indicar o preço oferecido à Unesp ser o menor.

Em relação a regularidade, empresa estrangeira consta cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como, seu representante comercial, diante da análise das consultas, pode-se dizer que não tem nada que desabone as referidas empresas no que trata a regularidade econômica, fiscal e trabalhista, capaz de impedi-la de participar desta compra direta, conforme fls. 31 a 37.

Quanto ao atendimento aos dispositivos inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa fornecedora apresenta declaração que não emprega menor, conforme fls.22

O recurso orçamentário que custeará a pretensa aquisição está consubstanciado na Emissão de Complemento/Compromisso nº 20/2025/Complemento nº 7 de fls. nº 27.

Para amparar a legalidade da contratação, usamos como base o Parecer Jurídico Referencial nº 03/2024-AJ-RUNESP de 18/03/2024 (anexo), normatizado pela Portaria UNESP 409, de 11/11/2019, podemos informar que os requisitos exigidos no Parecer foram cumpridos na instrução processual.

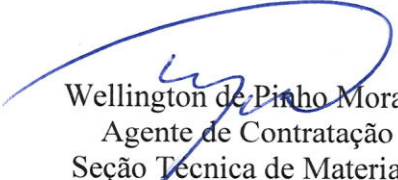
Tais documentos embasados, estão disponibilizados no endereço eletrônico: <https://www2.unesp.br/portal#!/aj/orientacoes-aj/pareceres-referenciais/>, que nos orientam estabelecer a presente contratação por compra direta, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº14.133/2021, que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; considerando que foram atendidos os requisitos constantes do parecer supracitado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Supervisão da Seção Técnica de Materiais com proposição de se efetivar a demanda por **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **inc. I do Art. 74, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Parecer Jurídico Referencial nº 03/2024-AJ-RUNESP.**

São Paulo, 27 março de 2025.


 Wellington de Pinho Moraes
 Agente de Contratação
 Seção Técnica de Materiais

Ciente e de acordo


 GLEISON RAPHAEL DE ANDRADE
 Supervisor Técnico de Seção
 Seção Técnica de Materiais